



CERTIFICADO, para o presente documento, foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 58, VII, do art. 29, da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

Cidade: Borda da Mata.

Borda da Mata, 28 / 05 / 2018

Nome: Carolina M. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta  
MASP. 2489 - Aux-Adm

**“Decreta Situação de Calamidade Pública no Município de Borda da Mata-MG”.**

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos valores de combustível;

**CONSIDERANDO** o desabastecimento de combustível nos limites territoriais do Município de Borda da Mata-MG;

**CONSIDERANDO** o risco de interrupção dos serviços essenciais que necessitam de combustíveis na área da saúde; e no Departamento de Obras, especialmente em relação à coleta de lixo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar o serviço público essencial em que a paralisação dos serviços pode ocasionar sério risco de óbito dos usuários;

**CONSIDERANDO** que o Município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos decorrentes da falta de combustíveis e conseqüentemente de transporte.



---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada Situação de Calamidade Pública em virtude do esgotamento dos combustíveis nos postos situados nos limites territoriais de Borda da Mata – MG.

**Art. 2º** - Fica definida prioridade no atendimento dos seguintes serviços essenciais: coleta de lixo; na área da Saúde, os transportes serão apenas para atender hemodiálise, oncologia, urgência e emergência; ou seja, serviços públicos que não poderão sofrer interrupção de continuidade, com prioridade.

**Art. 3º** - Fica proibida a utilização de combustível para atendimento de situações não estabelecidas no artigo anterior, definidos como serviços de atendimento prioritário.

**Art. 4º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), sem prejuízo das restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de enfrentamento da situação de calamidade.

**Art. 5º** - Fica determinado que a venda de combustíveis pelo Auto Posto Moreira Pinto, do qual possui contrato em vigor com esta Municipalidade; deve manter em estoque combustíveis para o atendimento dos veículos de propriedade do Poder Público Municipal e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a normatização dos serviços de fornecimento de combustível, revogadas disposições em contrário.



---

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, Estado de Minas Gerais, em 28 de maio de 2018.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -